



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE OLIVÂNIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E O MEPES - MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº. 27.142.694/0001-58**, com sede na Rodovia Edival José Petri, 1620, Vila Residencial Samarco – Anchieta – ES, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FABRÍCIO PETRI**, doravante denominados **CONCEDENTE** e o **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - (MEPES)**, entidade beneficente sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.097.229/00001-42** certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme Resolução nº 072 de 22 de maio de 1997, situado na Rua Costa Pereira, s/nº, Bairro Centro, Anchieta -ES, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. IDALGIZO JOSÉ MONEQUI** superintendente do MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** com fundamento na forma prevista no **artigo 166-A da Constituição Federal, Lei 13.019/2014** e suas alterações que couber; e às demais legislações legais em vigor, consoante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos para Aquisição de Equipamentos e Pagamentos de Despesas de Custeio, destinados a Escola Família Agrícola de Olivânia, tendo por finalidade melhoria das condições dos alojamentos, das instalações do auditório e do banheiro externo de uso comunitário dos estudantes matriculados. Conforme previsão no Plano de Trabalho, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1 – DO MUNICÍPIO:

2.1.1 – Compete ao Município, através do Poder Executivo, repassar ao **MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**, a quantia de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, de Emenda Parlamentar Individual, que será utilizada de acordo com a Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração.

2.1.2 - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo através dos relatórios de análise da prestação de contas física, do relatório do GESTOR do termo.

2.1.3 - Repassar recursos somente se a INSTITUIÇÃO possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativas solicitadas na formalização do Termo, vigentes na data do pagamento;



2.1.4 - Receber e analisar a prestação de contas encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, verificando a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o Plano de Trabalho.

2.1.5 - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica/depósito e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração, que deverá ser em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;

2.1.6 - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 – DO MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo:

2.2.1 - Manter a execução deste Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho Anexo.

2.2.2 - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos fiscais e gestores da Parceria nas dependências da INSTITUIÇÃO, sujeitando-se à vistoria técnica e aceitando a supervisão, orientação técnica e recomendações dos mesmos;

2.2.3 - Manter escrituração contábil regular e arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o nº deste Termo, no que couber, ficando à disposição dos órgãos do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

2.2.4 - Prestar contas dos recursos recebidos e da execução física, conforme prazos estabelecidos na cláusula sexta;

2.2.5 - Apresentar, sempre que solicitado, documentos complementares para a exata verificação do cumprimento do objeto do Termo e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anexo;

2.2.6 - Ressarcir ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos através deste Termo, no caso de não cumprimento na execução e/ou, quando se comprovar a sua inadequada utilização.

2.2.7 - Devolver o saldo não utilizado juntamente com a prestação de contas, à conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO no final da vigência do termo;

2.2.8 - Manter atualizados junto ao MUNICÍPIO, os seguintes documentos: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda; Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

2.2.9 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.10 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da



organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.11 - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.12 - Fica a Conveniente obrigada a observar o disposto na IN RFB 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – O valor a ser repassado ao **MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo** será em **Parcela Única** de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, em conformidade com o disposto no **Anexo I (Plano de Trabalho)**.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes do presente *Termo de Colaboração* correção por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

SECRETARIA/ GERÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Educação	1236100152213	33504308000	270600000002	2030

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da CONVENIADA, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, **Anexo I**, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.3 - Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo e seus rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



5.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – As despesas relacionadas ao cumprimento da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e às cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo vigorará a **partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30 de novembro de 2024**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho Anexo I deste Termo para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E GESTOR DA PARCERIA

8.1 – A gestão do Termo de Colaboração caberá a servidora Brasília de Oliveira Adolfo – Matrícula 57401 com acompanhamento de técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo deverá protocolizar a Prestação de Contas Final ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, comprovando as despesas realizadas à conta dos recursos recebidos e aplicados decorrentes deste *Termo de Colaboração*, mediante a seguinte documentação:

- a)** Correspondência de encaminhamento de prestação de contas;
- a)** Relatório sobre a execução das atividades desenvolvidas relativas ao cumprimento do presente *Termo de Colaboração*;
- b)** Relatório de execução físico-financeira;
- c)** Demonstrativo de receitas, despesas e relação dos pagamentos efetuados;
- d)** Conciliação de saldo bancário;
- e)** Cópia do extrato da conta bancária específica e cópia do extrato de aplicação financeira;
- f)** Cópia das notas fiscais de aquisição/serviços;
- g)** Relação de pagamentos efetuados em nome dos credores;

§ 1º - Os comprovantes de recibos e notas fiscais deverão ser mantidos na instituição pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão, e colocados à disposição do **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e de outros órgãos de controle externo sempre que solicitado.



§ 2º - O MEPES – Movimento Promocional do Espírito Santo apresentará **Prestação de Contas Final no prazo máximo de até 30 (trinta) dias** após a data final da vigência do presente **Termo de Colaboração**.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **Termo de Colaboração**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

§ 4º - A partir da data do recebimento da Prestação de Contas Final, o **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

§ 5º - A prestação de contas final será analisada e avaliada pela **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio de seus técnicos, que emitirão parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Colaboração;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Colaboração.

§ 6º - O descumprimento do prazo previsto no § 5º do artigo 21 da IN 01/2017, obriga o **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** à imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 7º - Aprovada a Prestação de Contas Final, **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** deverá efetuar o devido registro da aprovação da Prestação de Contas no órgão competente e fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 8º - Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e exaurida todas as providências cabíveis, **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

§ 9º - Quando a **Prestação de Contas Final** não for encaminhada no prazo convencionado, o **MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** assinará o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno de sua jurisdição ou equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.



10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município de Anchieta/ES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 14.133/2021 e da Lei 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária e/ou impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONVENIADA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial da PMA, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a esta colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

III - As divergências que ora surjam no curso da execução do presente termo devem, obrigatoriamente, esgotar as possibilidades de sua elucidação na esfera administrativa com o assessoramento jurídico da estrutura da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, a Comarca de Anchieta/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Anchieta, 03 de Setembro de 2024.

FABRICIO
PETRI:08013
424731

Assinado de forma digital por FABRICIO PETRI:08013424731
Dados: 2024.09.03 17:13:23 -03'00'

FABRÍCIO PETRI
Prefeito Municipal

IDALGIZO JOSE
MONEQUI:106
17060525

Assinado de forma digital por IDALGIZO JOSE MONEQUI:10617060525
Dados: 2024.09.04 16:35:49 -03'00'

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI
Mepes - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo

Testemunhas: 1- _____ 2- _____



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA ENTIDADE			
Nome da Entidade: MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO.			
CNPJ: 27.097.229/0001-42			
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro): Rua Costa Pereira, 129 - Bairro: Centro			
Cidade: Anchieta		UF :ES	CEP: 29.230-000
DDD: (028)	Telefone: (28) 3536 -1151		Celular
E-mail: mepes@mepes.org.br			
Site: www.mepes.org.br			
1.2 DADOS BANCÁRIOS			
Banco Banestes	Agência 156	Conta Corrente	Praça de Pagamento Anchieta
1.3 DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
Nome completo: IDALGIZO JOSÉ MONEQUI			
CPF nº: 106.170.605-25		RG/Órgão Expedidor:267.623 - SSP-ES	
Endereço: Rua: Avenida Rauta, 1052 – Bairro: Alvorada – Anchieta			
Cidade: Anchieta		UF : E.S	CEP: 29.230-000
E-mail: idalgizo.monequi@mepes.org.br		Telefone:28-3536-1151	Celular: 28 -99920-7084
Cargo: Superintendente Executivo do Mepes		Eleito em:	Vencimento do Mandato:
1.4 DA DIRETORIA			
Nome completo: Darci Schaefer		Cargo: Presidente da Junta Diretora do Mepes	
1.5- DO CONSELHO FISCAL			
Nome completo: José Mauricio Roveta		Cargo: Presidente do Conselho Fiscal	
1.6 RESPONSÁVEL PELA PARCERIA			
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: Marco Meneguelli Bissa			
Telefone: (28) 9 9974-8176		Celular: 27/99819-6662	
E-mail: marcosbissa2@gmail.com			
CPF nº: 124.856.067-14		RG/Órgão Expedidor: 35.691 ES	
Cargo: Coordenador Administrativo- Diretor administrativo da EFAO			
Formação Profissional: Licenciatura em Ciências Biológica, Pós-graduado em Gestão Ambiental			



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
- Aquisição de equipamentos e pagamento de despesas de custeio da Escola Família Agrícola de Olivânia	Início A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial	Término Novembro de 2024

2.2 OBJETIVO GERAL

- Melhorar as condições dos alojamentos, das instalações do auditório e do banheiro externo de uso comunitário dos estudantes matriculados da Escola Família Agrícola de Olivânia /Mepes

2.3 OBJETIVO ESPECÍFICO

- Ampliar a capacidade de atendimento dos alojamentos da EFA Olivânia e renovar as mobílias (camas e colchões) disponíveis para os estudantes possibilitando descanso e conforto dos mesmos durante a sessão escolar;

-Adequar as instalações de uso comunitário da Escola Família Agrícola de Olivânia para melhorar as acomodações dos profissionais e do público atendido nos cursos e eventos realizados no espaço do auditório Escola Família Agrícola de Olivânia.

-Adequar os banheiros externos masculinos e femininos com atendimento a legislação vigente, habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros, acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Auto avaliação Institucional – PAI da EFAO.

2.4 Público Alvo:

Ação	Direto	Indireto
Aquisição de materiais permanentes para os alojamentos e pagamento de despesas de custeio de reparos/reformas do auditório e nos banheiros externos de uso comunitário destinado aos estudantes matriculadas da Escola Família Agrícola de Olivânia /Mepes	221 Alunos matriculados do ensino fundamental e médio atendidos pela Efa de Olivânia	13 Monitores/professores e 06 colaboradores da Efa. Comunidade escolar (pais de alunos, educadores, agricultores (as), instituições públicas e comunitárias) com possibilidade de uso para realização de encontros de formação e eventos.

3. Identificação do Objeto:

O MEPES, ao longo de seus mais de 55 anos vem se consolidando como uma instituição comunitária com a missão de promover o desenvolvimento do meio através da formação integral dos sujeitos envolvidos, processos estes que se efetivam graças as diversas parcerias que busca estabelecer, e em especial com o poder público, nos diversos municípios em que atua no Estado, com recursos Federais e principalmente com o Governo do Estado do Espírito Santo. Estas parcerias, que por sua vez se efetivam através de projetos, possibilitou e possibilita a constante melhoria no investimento na infraestrutura e no custeio das atividades da pedagogia da alternância através das suas unidades de Escolas Famílias Agrícolas.

Criada no ano de 1969, a Escola Família Agrícola de Olivânia, surgiu da organização das famílias rurais do município de Anchieta e região em busca do acesso a uma educação apropriada a realidade da vida no campo, tendo como objetivo a formação integral dos sujeitos, ou seja, tanto dos jovens, quanto das famílias, educadores



e demais parceiros, para que estes se tornem protagonistas do desenvolvimento equilibrado da realidade em que vivem.

A EFAO oferece o curso do Ensino Fundamental – séries finais (6º ao 9º ano) e o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio. Ambos os cursos são ofertados na dinâmica da Pedagogia da Alternância (Período no ambiente escolar denominado sessão e período no ambiente socio-familiar-comunitário denominado estadia), e abrange numa escala regional, principalmente, o município de Anchieta, municípios da região sul e da região das montanhas capixaba.

Os equipamentos, bens permanentes demandado no plano de trabalho serão utilizados na melhoria do ambiente educativo Escola Família Agrícola de Olivânia. Estes equipamentos fortalecerão a unidade nos e o envolvendo dos alunos, suas famílias, agricultores familiares, associação da Efa, fortalecendo os princípios e os pilares da EFA em nível da associação local (pais, famílias, profissionais, instituições) e da Pedagogia da Alternância (metodologia pedagógica apropriada à realidade) com a formação integral dos jovens e desenvolvimento sustentável e solidário do meio.

O caráter regionalizado da EFA de Olivânia, as dificuldades de transporte das famílias e até mesmo a inviabilidade de locomoção diária entre moradia dos estudantes e a sede da escola exige, a disponibilização de alojamentos escolares para possibilitar o acesso e permanência dos mesmos no percurso formativo.

A EFA de Olivânia busca ser referência de educação contextualizada, crítica e libertadora, contribuindo na formação humana, científica e na integração ao mundo do trabalho, colaborando para uma sociedade firmada nos princípios da justiça e equidade, e propõe ações que buscam preparar o sujeito para a complexa sociedade contemporânea. Neste sentido, se faz necessária uma organização educacional que promova uma formação contínua e abrangente de profissionais inseridos numa realidade que está em constante mudança, seja no campo ou na cidade, em que as competências exigidas passam pela capacidade de iniciativa, liderança, comunicação, atualização permanente, visão geral e específica do seu ofício.

Nessa perspectiva o alojamento bem como todo processo de auto-organização dos estudantes para a permanência coletiva no ambiente escolar durante o período da sessão se torna uma importante ferramenta educativa que contribui para a socialização, troca de ideias e valores, desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, senso de coletividade, empatia e corresponsabilidade.

Os alojamentos da EFA de Olivânia dispõem de alojamentos (quartos) destinados a estudantes do sexo masculino e de quartos destinados a estudantes do sexo feminino, dispondo, portanto, de uma capacidade de atendimento total de 100 estudantes em cada semana escolar, entretanto o atendimento da EFA de Olivânia nos alojamentos tem se limitado o número de estudantes devido à ausência de mobílias (camas e colchões) e a instalação de 150 m² de forro no auditório da Efao, assim como a adequação dos banheiros externos de uso comunitário a acessibilidades do alunos portadores de necessidades especiais , além de atendimento ao corpo de bombeiro

Nesse sentido, a presente proposta irá ampliar a capacidade de atendimento dos alojamentos da EFA Olivânia, renovar as mobílias (camas e colchões) disponíveis para os estudantes, melhorar a auto-organização dos estudantes nos alojamentos e possibilitar descanso e conforto dos mesmos durante a sessão escolar, adequar a



estrutura dos banheiros de uso comunitário da escola junto ao CEE, PDI e do Corpo de Bombeiro e as condições das instalações do auditório da Efa para realização de eventos, seminários, encontros, assembleias, curso de formação etc.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES é uma entidade filantrópica, fundada em abril de 1968 em Anchieta/ES, com a missão de contribuir com o desenvolvimento rural sustentável do Estado, especialmente na promoção integral da pessoa humana tendo o mérito adicional de ter introduzido no Brasil, a "Pedagogia da Alternância" através da Escola Família Agrícola (EFA).

Em 1969 a Escola Família Agrícola de Olivânia iniciou suas primeiras atividades. Relatos dos primeiros fundadores, citam o pequeno trabalho de base na região do Vale do Corindiba, onde está situada a escola, através de agentes sociais que buscavam por meio de encontros, palestras e reuniões com as famílias, organizar as comunidades para participar da vida da Escola Família.

A escola está localizada em uma região abrangida por comunidades rurais de alto potencial agrícola, com a agricultura familiar predominante. Em sua totalidade desenvolve atividades junto com os alunos, famílias e comunidades, que permita a conservação dos recursos naturais, resgatando a cultura local e agregando valor aos produtos da propriedade. Ressalta que através das atividades pedagógicas, a exemplo do Projeto Profissional dos Jovens – PPJ, há um grande número de empreendimentos na região fruto dos alunos da Escola. Atualmente, a Escola conta com 231 alunos matriculados no Ensino Fundamental e Ensino Médio Técnico Profissionalizante. A Escola atua em regime de semi-internato, e busca propiciar uma formação técnica, preparando os alunos para desempenhar sua profissão atendendo melhor as especificidades do meio rural.

Os principais trabalhos realizados pela escola de Olivânia, são:

- Formação de jovens no Ensino Médio Profissionalizante Técnico em Agropecuária;
- Encontros de Formação e integração das Famílias;
- Assembleias da Associação Escola Família Agrícola de Olivânia;
- Acompanhamento personalizado por turma e ciclo da formação;

As Escolas Famílias Agrícolas/MEPES em sua filosofia e na sua atuação diária busca participar como mediador desta construção do conhecimento técnico e prático dos jovens do campo, famílias e comunidades, através da formação técnica e prática baseada nas grades curriculares e pela experimentação vivenciada nas atividades de aula prática na Escola e nas atividades extracurricular profissional na alternância. Por meio da cooperação a entidade procura fortalecer as relações institucionais e estimula a participação dos sócios.

4.1 ABRANGÊNCIA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA EFA DE OLIVÂNIA/MEPES

A história do Vale do Corindiba se confunde à história da Escola Família Agrícola de Olivânia-MEPES, visto que ambos, semeados, cresceram concomitantemente. Cultivados em meio a um vale rico de recursos hídricos, fauna, flora e povo acolhedor e trabalhador, com rica miscigenação com ascendência de italianos, franceses, negros e índios, cresceram fortes e vigorosos e ao longo destes 54 anos de caminhada, ambos colhem os frutos da escola e de seu projeto formativo.



A escola dentro da filosofia Mepiana, adota a Pedagogia da Alternância como proposta educacional, esta metodologia, ensina além dos muros da escola, estimulando o educando e promovendo a formação integral do ser além de direta e indiretamente desenvolver a família e também a comunidade.

Nas primeiras décadas de fundação, a demanda de estudantes somava um maior número do sexo masculino, havia um grande dormitório com muitos beliches e um banheiro em anexo que não atendia a contento, de forma cômoda a quem na época permaneceria por uma quinzena na escola utilizando desta dependência. As estudantes ficavam hospedadas em uma casa próxima que funcionava como dormitório feminino.

Ao longo de sua história, a escola deixa uma marca de profissionalismo, comprometimento com as famílias de agricultores e demais estudantes que passam pelo seu processo educativo, atendendo principalmente nas primeiras quatro décadas jovens do estado e de muitos outros, como Minas Gerais e Goiás, estes eram acolhidos por famílias da redondeza durante sua alternância no meio sócio familiar e ainda hoje, visitam sempre que possível estas pessoas que possibilitaram sua permanência no estado e formação. A proposta apresentada neste projeto pretende dar melhores condições de atendimento a comunidade escolar principalmente em sistema de internato.

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

A demanda descrita no plano de trabalho nasce da convergência de interesses do Mepes em fortalecer as atividades pedagógicas da Escola Família Agrícola de Olivânia/ e a Secretaria Municipal de Educação de Anchieta.

Execução da Emenda Parlamentar N° 33120001

Órgão: Ministério da Economia

Funcional programática: 10.73101.28.845.0903.0EC2.0032

Modalidade de Aplicação: 40 (Transferência a Município GND -04 (investimento) e 03 (Custeio)

Valor: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Objeto: Aquisição de equipamentos e pagamento de despesas de custeio para atender a Escola família Agrícola de Olivânia – Mepes/ Município de Anchieta- ES

5.1 METODOLOGIA

Para operacionalização deste projeto o mesmo será incluindo no sistema de gestão e organização do trabalho da EFA Olivânia. O sistema de trabalho da EFA está organizado em dois setores, administrativo e pedagógico, ambos integrados por uma instancia de articulação denominada de Coordenação Geral. O setor administrativo é organizado em subsetores, a saber: Finanças e Captação de recursos, Infraestrutura, Secretaria, Pensionato, Unidade Produtiva e Trabalho da Equipe, estes subsetores gerenciam todas as demandas técnico-administrativa de funcionamento da



escola. Cada Subsetor é gerenciado por um educador e contam com profissionais específicos capacitados para área de atuação. O setor pedagógico por sua vez também é distribuído em subsetores e possui em sua estrutura um subsetor que contribui na auto-organização dos estudantes, onde os mesmos são distribuídos em comissões, uma dessas comissões de estudantes é de dormitório que organiza os estudantes para uso, manutenção e higiene dos alojamentos.

O subsetor de Pensionato e de Infraestrutura, que estão ligados ao setor administrativo, tem a função de garantir a organização e a limpeza dos ambientes de forma que proporcione um ambiente higiênico e de descanso bem como a manutenção da estrutura física, das mobílias e equipamentos a disposição do funcionamento das atividades escolares e estes se integram com o setor pedagógico quanto ao método e orientações, baseado na auto-organização dos estudantes.

Os estudantes ao se matricularem na EFA de Olivânia são inseridos no sistema de auto-organização e a comissão de dormitório distribui os estudantes nos alojamento seguindo critérios que consideram a faixa etária, a série, o grau de parentesco ou vínculo na comunidade de origem e ainda o grau de responsabilidade. Cada quarto é composto por um número de estudantes e dentre estes é escolhido 1 (um) coordenador que gerencia a organização do quarto, os estudantes possuem reuniões semanais nos quartos para discutirem situações ligadas a convivência entre os estudantes, manutenção da limpeza dos quartos e banheiros e o cuidado com os materiais de uso coletivo e individual.

5.2 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL/QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		SUPERIOR	MÉDIO		Sim	Não		
Coordenador Administrativo	1	x		Coordenação geral do projeto, relação com a secretaria de educação do município, gestão do atendimento da EFA	x		Efetivo	Tempo Indeterminado – CLT
Coordenador do Subsetor de Pensionato	1	x		Gerenciar o trabalho, contribuir com o planejamento, e realizar o controle e avaliação do trabalho da Auxiliar de Serviços Gerais.	x		Efetivo	Tempo Indeterminado – CLT



Objetivos Específico	Meta	Resultados Esperados
Ampliar a capacidade de atendimento dos alojamentos com reposição das mobílias (camas beliches e colchões), melhorias das condições de uso do auditório com a instalação de 150 m ² de forro e adequação do banheiro externo de uso comunitário a acessibilidade e ao corpo de bombeiro, incluindo na execução a mão de obra destinado ao atendimento dos estudantes matriculadas da Escola Família Agrícola de Olivânia durante a sessão escolar.	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de mobílias (25 camas beliches e 83 colchões) para os alojamentos das EFA de Olivânia e - Instalação de 150 m² de foro no auditório da Efa - Adegações/reparos/ reformas de Banheiros externos com atendimento a legislação vingente 	<ul style="list-style-type: none"> - Aumentar a capacidade de atendimento dos estudantes e melhorar a qualidade da pernoite dos alunos durante a sessão do internato na sede da escola; - Melhorar a satisfação dos estudantes e famílias nos serviço prestado pela escola; - Adequação do espaço do auditório para realização de eventos, encontros, seminários, cursos, assembleias com melhores acomodações e qualidade de vida - Atendimento da legislação vigente, habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros quanto a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Auto avaliação Institucional – PAI da EFAO

5.3 DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA

MATRIZ DE MONITORAMENTO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicador es qualitativo s	Fonte de Informaç ão	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta de dados	Periodicidad e
Ampliar a capacidade de atendimento dos alojamentos, das condições do auditório e adequação do banheiro externo de uso comunitário a acessibilidade e ao corpo de bombeiro da Olivânia com renovação das mobílias (camas beliches e colchões) /Instalação de forro PVC e reparos nos banheiros masculinos e femininos	Nº de mobílias e colçções disponíveis; M ² de forro instalados no auditório; M ² de banheiros recuperados com reparos/Reformad o - Relação de itens e acessórios instalados	Satisfação dos estudantes e famílias perante o serviço prestado pela escola.	Balanço Patrimonial, Quadro de matrículas, Planejamento da Comissão de dormitório; Avaliação Institucional	Setor de Projetos e Contabilidade; Secretaria escolar responsável pelo mapeamento das matrículas; Relatório do PAI Avaliação descritiva e registro fotográfico;	Coordenador Administrativo e Coordenador Pedagógico	Ao final do Ano Letivo



adequando acessibilidade ao corpo de bombeiro possibilitando descanso conforto dos estudantes durante a sessão escolar;	alojamento no auditório					
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------	--	--	--	--	--

6. PLANO DE APLICAÇÃO R\$ 1.00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Emenda Parlamentar N° 33120001 Órgão: Ministério da economia - Funcional programática: 10.73101.28.845.0903.0EC2.00 32 Modalidade de Aplicação: 40 (Transferência a Município GND - 04 (investimento) e 03 (Custeio)	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$: 0,0
TOTAL		R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$: 0,0

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta. Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
	1.0	Aquisição de móveis para os alojamentos das EFA de Olivânia				
1	1.1	Cama beliches Solteiro 1,98m x 0,92m, 100% em madeira maciça tipo Angelim Pedra e estrado em madeira mista	Un.	32	A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial	Novembro de 2024
	1.2	Colchão de espuma solteiro 1,88m x 0,88m, D33, de 12 a 14 cm de altura com capa impermeável e Selo Inmetro	Un	100		
	2.0	Adequações do auditório da EFAO				
2	2.1	Forro PVC branco L = 20 cm, frisado, estruturado por perfis de aço galvanizado e tirantes rígidos fabricado de acordo com a NBR-14285, colocado	m ²	150	A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial	Novembro de 2024



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 27.142.694/0001-58

PET: 6112/2024

	3.0	Adequações /reparos/reformas banheiros masculino e feminino				
3	3.1	Demolições e Retiradas, Estrutura, Fechamentos e Revestimentos, Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitários (Planilha 01 em anexo)	m ²		A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial	Novembro de 2024

	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Valores	
			Unid.	Quant	Vr. Unit.	Vr. Total
1	1.0	GND 04 – Equipamentos/Materiais Permanentes				
		Aquisição de mobílias para os alojamentos das EFA de Olivânia				
	1.1	Cama beliches Solteiro 1,98m x 0,92m, 100% em madeira maciça tipo Angelim Pedra e estrado em madeira mista	Un.	32	R\$1.342,00	R\$ 42.944,00
	1.2	Colchão de espuma solteiro 1,88m x 0,88m, D33, de 12 a 14 cm de altura com capa impermeável e Selo Inmetro	Un	100	R\$ 319,00	R\$ 31.900,00
		Subtotal GND 04				R\$ 74.844,00
2	2.0	GND 03 - Custeio - Reparos/Reformas				
		Adequações do auditório da EFAO				
	2.1	Forro PVC branco L = 20 cm, frisado, estruturado por perfis de aço galvanizado e tirantes rígidos fabricado de acordo com a NBR-14285, colocado (Planilha em 01 anexo)	m ²	150	R\$ 113,42	R\$ 17.013,00
		Adequações /reparos/reformas banheiros masculinos e femininos				
	2.2	Demolições e retiradas, estrutura, fechamentos e revestimentos, instalações elétricas, instalações hidrossanitários (Planilha 01 em anexo)	m ²		R\$57.637,10	R\$ 57.637,10
		Subtotal GND 03				R\$ 74.650,10
		Total Geral				R\$ 149.494,10



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 27.142.694/0001-58

PET: 6112/2024

8. CRONOGRAMA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS;

Objetivo	Metas	Mês Setembro 2024	Mês Outubro 2024	Mês Novembro 2024
Aquisição de cama beliches Solteiro 1,98m x 0,92m, 100% em madeira maciça tipo Angelim Pedra e estrado em madeira mista	32 unidades	X		
Aquisição colchão de espuma solteiro 1,88m x 0,88m, D33, de 12 a 14 cm de altura com capa impermeável e Selo Inmetro	100 unidades	X		
Contratação da empresa para instalação de forro PVC branco L = 20 cm, frisado, estruturado por perfis de aço galvanizado e tirantes rígidos fabricado de acordo com a NBR-14285, colocado.	150m ²	X	X	X
Demolições e retiradas, estrutura, fechamentos e revestimentos, instalações elétricas, instalações hidrossanitários.	m ²	X	X	X

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

CONCEDENTE - 2024

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	-	-	-	-	-	

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1			150.000,00		-	-

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) - 2024

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	-		-		-	-



10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao (à) Secretaria Estadual, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

IDALGIZO JOSE
MONEQUI:1061
7060525
Idalgizo José Monequi
Superintendente Geral do MEPEE

Assinado de forma digital
por IDALGIZO JOSE
MONEQUI:10617060525
Dados: 2024.09.04
16:36:33 -03'00'

Anchieta, 02 de Setembro de 2024.

11. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Vitória- ES, de de 2024.

Maria Daniela Sartório Marinho
Secretária Municipal de Educação de Anchieta

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria que nomeia o (a) Senhor (a) **IGOR MENDES QUEDEVES**, para desempenhar para o município a função de **Gerente Técnico Jurídico Contencioso**, vinculado hierarquicamente à **Procuradoria Geral do Município**.

Art. 2º Nomear **interinamente** o (a) Senhor (a) **IGOR MENDES QUEDEVES**, para desempenhar para o município a função de **Subprocurador Geral**, durante o período de gozo de férias do Subprocurador Geral, o Sr. Leonardo Antunes Assad, que ocorrerá de 02/09/2024 a 01/10/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 013 de 02 de janeiro de 2023.

Art. 4º Ao término do período supracitado, esta portaria ficará extinta automaticamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 02 de setembro de 2024.

Fabricio Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1395459

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº 372, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Revoga a portaria 238/2023 e designa servidores para exercerem a função de Fiscal Titular e Substituto do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 77/2021, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, Versão 01, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 67 da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidor para atuar como fiscal titular do contrato de

prestação de serviços nº **069/2023**, tendo em vista a licitação ocorrida através do Pregão presencial nº **015/2023** via processo administrativo nº 18396/2024 celebrado com a Empresa **FÊNIX INTELIGENCIA, TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **24.768.900/0001-41**, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NA IMPRESSA DE ATOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES LEGAIS E OBRIGATORIAS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL**", conforme segue abaixo:

Fiscal: **ANDERSON NEVES BARBOZA**, Matrícula nº 52701

Suplente : **LUCINDO FREIRE DE ANDRADE**, Matrícula nº 154601

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite do fiscal indicado no artigo 1º desta, fica revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 238/2023.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

SEBASTIAN MARCELO VEIGA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Portaria Nº 77/2021

Protocolo 1395717

Termos

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 023/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, E O MEPES (ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE OLIVÂNIA)

OBJETO: transferência de recursos para Aquisição de Equipamentos e Pagamentos de Despesas de Custeio, destinados a Escola Família Agrícola de Olivânia, tendo por finalidade melhoria das condições dos alojamentos, das instalações do auditório e do banheiro externo de uso comunitário dos estudantes matriculados.

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30 de novembro de 2024.

PROCESSO: 6112/2024

Protocolo 1395418

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROCURA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

A Prefeitura de Anchieta, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) torna público aos que possa interessar da intenção de para o funcionamento do Setor de Transporte Sanitário da Secretaria de Saúde, conforme descrição, condições e exigências mencionadas, abaixo:

- A) É necessário que o imóvel:
- O imóvel deverá estar localizado na sede do município em um raio de, no máximo 1500 metros da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, parâmetro de aprovação que o local se enquadre na descrição abaixo: